## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

#### Despacho (extracto) n.º 22 155/2006

Conforme determina o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, publica-se o meu despacho de 30 de Junho de 2006, proferido no uso de competência subdelegada, que concedeu, ao

abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, a equiparação a bolseiro nos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2006, com dispensa total do exercício de funções, a Alexandra Maria Mourão Gaudêncio, psicóloga de 1.ª classe, pertencente ao quadro de vinculação dos Serviços de Psicologia e Orientação da Direcção Regional de Educação do Centro, a exercer funções na Escola Secundária/3 de Carregal do Sal.

3 de Julho de 2006. — A Subdirectora-Geral, Idalete Gonçalves.



#### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho n.º 22 156/2006

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio em comissão de serviço Bruno Miguel de Sousa Bento Guedes Quinhones para o lugar de escrivão-adjunto do quadro da Secretaria Judicial do Tribunal Constitucional, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 2006.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Artur Joaquim de Faria Maurício*.

#### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extracto) n.º 1512/2006

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 10 de Outubro de 2006:

Foi a Dr.ª Maria dos Prazeres Couceiro Pizarro Beleza nomeada juíza conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, continuando, porém, como juíza do Tribunal Constitucional.

Foi o Dr. José Gil de Jesus Roque, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz-Secretário, Paulo Guerra.



## **UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

## Reitoria

## Despacho n.º 22 157/2006

Dando cumprimento à determinação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, para que, até final do ano lectivo de 2008-2009, os estabelecimentos de ensino superior procedam à adequação dos cursos e graus que estão autorizados a ministrar e a conferir;

Na sequência do registo R/B-AD-152/2006, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino superior, através do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho, da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia, do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores, aprovada pela resolução n.º SPS-15/2006, da secção permanente do senado de 27 de Março, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março;

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e do n.º 6 do despacho n.º 12 200/2006, de 9 de Junho:

Determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 18 065/2003, de 19 de Setembro, a publicação, em anexo, do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos da adequação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia.

2 de Outubro de 2006. — O Vice-Reitor, José Luís Brandão da Luz.

## ANEXO N.º 1

# Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia

## Artigo 1.º

## Adequação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra, na sequência de adequação dos cursos de licenciatura em Biotecnologia e em Tecnologia Agro-Alimentar, alterados respectivamente pelas resoluções SPS-13/2005, de 28 de Janeiro (R/05/2005), e SPS-30/2003, de 10 de Maio (R/206/02), o ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Biotecnologia, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias.

## Artigo 2.º

## Organização do ciclo

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Biotecnologia, adiante designado simplesmente por curso, tem a duração de seis semestres lectivos e organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Artigo 3.º

## Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo n.º 2 ao presente despacho.

## Artigo 4.º

#### Avaliação

O regime de avaliação de conhecimentos segue as disposições constantes no regulamento das actividades académicas.